



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porto do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 79, 1.ª série, de 13 do corrente, pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral da Contabilidade Pública, o decreto n.º 34:494, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 1.º, onde se lê: «... ser adicionada à verba da alínea a) do n.º 1) do artigo 2.º...», deve ler-se: «... ser adicionada à verba da alínea b) do n.º 1) do artigo 1.º...».

Em 27 de Abril de 1945. — António de Oliveira Salazar.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto n.º 34:494, que abre um crédito destinado ao pagamento dos juros do empréstimo amortizável de 2,5 por cento de 1945.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 34:576 — Abre um crédito destinado às despesas de retirada da companhia indígena expedicionária de Angola destacada na colónia penal do Tarrafal.

Ministério da Guerra:

Portaria n.º 10:946 — Determina que passem a ser considerados do tipo normal todos os regimentos de infantaria de linha localizados no território da metrópole e que os batalhões de caçadores n.ºs 2, 3, 6, 7, 9 e 10 e os batalhões independentes das ilhas adjacentes sejam especialmente organizados para operações em regiões montanhosas.

Ministério das Colónias:

Aviso — Torna público ter sido aprovada a emissão das cédulas de 2\$50 e 1\$ a pör em circulação na colónia de Moçambique.

Portaria n.º 10:947 — Abre um crédito para reforço das dotações inscritas nos n.ºs 1) do artigo 5.º e n.º 1) do artigo 7.º do orçamento privativo da Administração dos Correios, Telégrafos e Telefones da colónia de Angola.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 34:577 — Transfere várias verbas dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Decreto n.º 34:578 — Autoriza o pagamento de uma quantia para satisfazer gratificações por acumulação de regências a sete assistentes da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto relativas ao ano de 1944.

Ministério da Economia:

Despacho — Insere várias disposições relativas à concessão de áreas mineiras.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:576

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 382.000\$, destinado às despesas de retirada da companhia indígena expedicionária de Angola destacada na colónia penal do Tarrafal, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 3) do artigo 92.º, capítulo 4.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a quantia de 382.000\$ na verba inscrita no n.º 2) do artigo 7.º, capítulo 1.º, do orçamento do Ministério das Finanças para o actual ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Maio de 1945. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — An-

tónio de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 10:946

Tendo-se reconhecido não haver vantagem em serem especialmente organizados para operações de montanha os regimentos de infantaria n.ºs 6, 8, 9 e 13;

Atendendo a que a completa uniformidade entre as diferentes unidades de infantaria de linha facilita manifestamente a resolução dos problemas da instrução e mobilização do exército:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra:

Artigo 1.º Passam a ser considerados do tipo normal todos os regimentos de infantaria de linha localizados no território da metrópole.

Art. 2.º Os batalhões de caçadores n.ºs 2, 3, 6, 7, 9 e 10 e os batalhões independentes das ilhas adjacentes serão especialmente organizados para operações em regiões montanhosas.

Ministério da Guerra, 8 de Maio de 1945.— O Ministro da Guerra, *Fernando dos Santos Costa*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fomento Colonial

Repartição dos Serviços Económicos

Aviso

Faz-se público que por despacho de S. Ex.ª o Ministro das Colónias de 8 de Maio de 1944 foi aprovada a emissão das cédulas de 2\$50 e 1\$ a pôr em circulação na colónia de Moçambique, com as seguintes características:

Cédulas de 2\$50

Dimensões: 12 centímetros de largura por 6^{cm},5 de altura.

Frete: Compõe-se de um emoldurado de forma rectangular, limitado por um friso *guilloché* em tom azulado.

Nos dois ângulos da parte superior e no ângulo inferior esquerdo figuram os valores «2\$50».

Na parte superior, em letras claras, sobre fundo azulado, encontram-se as palavras «Banco Nacional Ultramarino» e logo a seguir e mais abaixo «Decreto n.º 17:154 — Moçambique — Colónia Portuguesa — Dois escudos e cinquenta centavos — Lisboa, 23 de Maio de 1944».

No lado esquerdo e em fundo azulado assenta o retrato de António Enes.

À direita e cortando em parte o emoldurado vê-se o selo do Banco, constituído ao centro por um navio a vapor, envolvido por um círculo que tem na parte superior a indicação «Banco Nacional Ultramarino» e na inferior «Colónias, Comércio, Agricultura».

Acima do selo referido a respectiva série e número da cédula.

Na parte inferior da cédula encontram-se as palavras «O Administrador» e «O Presidente do Conselho Administrativo», respectivamente com as assinaturas impressas de Manuel Rodrigues e António dos Santos Viegas, e à esquerda a respectiva série e número da cédula.

Verso: No alto, ao centro, o escudo nacional, em fundo azulado, com a esfera armilar e ramos de oliveira.

Em baixo a indicação do valor «2\$50» em algarismos a azul sobre um recorte de fundo claro.

No resto da cédula linhas e frisos em *guilloché*, com tonalidades desde o azul ao castanho.

Cédulas de 1\$00

Dimensões: 10^{cm},5 de largura por 6 centímetros de altura.

Frete: Compõe-se de um emoldurado de forma rectangular, limitado por um friso *guilloché* em tom azeitona.

Na parte superior encontram-se os dizeres «1\$00 — Banco Nacional Ultramarino — 1\$00» e mais abaixo «Decreto n.º 17:154 — Moçambique — Colónia Portuguesa — Um escudo — Lisboa, 23 de Maio de 1944».

No lado esquerdo e em fundo azeitona escuro assenta o retrato de António Enes.

À direita o selo do Banco, constituído por um navio a vapor, envolvido por um círculo que tem na parte superior a indicação «Banco Nacional Ultramarino» e na inferior «Colónias, Comércio, Agricultura».

Na parte inferior da cédula encontram-se as palavras «O Administrador» e «O Presidente do Conselho Administrativo», com as assinaturas impressas de Manuel Rodrigues e António dos Santos Viegas.

Na parte inferior, à esquerda, e na superior, à direita, a respectiva série e número da cédula.

Verso: No alto, ao centro, o escudo nacional, com a esfera armilar e ramos de oliveira, em fundo de riscos verdes, e no resto da cédula linhas e frisos em *guilloché*, com tonalidades várias em que predomina a cor verde, tendo escritas na parte inferior as palavras «Um escudo».

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Direcção Geral de Fomento Colonial, 30 de Abril de 1945.— O Director Geral, interino, *J. Nunes de Oliveira*.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 10:947

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 6.º do decreto n.º 34:177, de 6 de Dezembro de 1944, abrir um crédito especial de Ags. 500.000,00, para reforçar com 200.000,00 e 300.000,00, respectivamente, as verbas do artigo 5.º, n.º 1), e artigo 7.º, n.º 1), do orçamento privativo da Administração dos Correios, Telégrafos e Telefones da colónia de Angola, saindo a contrapartida das disponibilidades do saldo positivo das contas de exercício da mesma Administração do ano de 1944.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 8 de Maio de 1945.— O Ministro das Colónias, *Marcelo José das Neves Alves Caetano*.